



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO :TC-001009/2008
ORIGEM :Câmara Municipal de Frei Paulo
ESPÉCIE :048 – Contas Anuais do Poder Legislativo
INTERESSADO :Adenilza Maria Modesto de Oliveira Nunes
PROCURADOR :José Sergio Monte Alegre – Parecer nº 175/2013
RELATOR :Conselheiro Carlos Pinna de Assis

DECISÃO TC - 18106 - PLENÁRIO

EMENTA: Regulares as Contas Anuais da Câmara Municipal de Frei Paulo relativas ao Exercício Financeiro de 2007.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo TC-001009/2008, relativo às Contas Anuais da Câmara Municipal de Frei Paulo, referentes ao Exercício Financeiro de 2007, de responsabilidade da Vereadora Adenilza Maria Modesto de Oliveira Nunes.

RELATÓRIO

No Relatório de nº 007/2013 (fls. 278/284) a 2ª CCI consignou que a Prestação de Contas em exame foi apresentada dentro do prazo legal e que o Orçamento aprovado pela Lei Municipal nº 376, de 29/09/2006, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

No decorrer do Exercício foram procedidas modificações na programação inicial através da abertura de créditos suplementares, devidamente autorizados, sem, contudo, alterar-se o valor da estimativa original.

A receita arrecadada alcançou R\$ 471.304,02 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e quatro reais e dois centavos).

A despesa orçamentária realizada atingiu o montante de R\$ 463.970,69 (quatrocentos e sessenta e tres mil, novecentos e setenta reais e sessenta e nove centavos).

Na análise da gestão financeira, orçamentária e patrimonial, a 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção concluiu que a Prestação de Contas estava dentro dos padrões de regularidade.

O douto Procurador-Geral José Sergio Monte Alegre, em Parecer acostado à fls. 290, opina pela regularidade das Contas Anuais da Câmara Municipal



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC- 001009/2008 DECISÃO TC - 18106 - PLENÁRIO

de Frei Paulo, referente ao exercício financeiro de 2007, acompanhando a conclusão do órgão técnico, tudo nos exatos termos do art. 36, § 1º da LC 04/90, vigente à época.

Isto posto, e

Considerando que o processo se acha devidamente instruído e teve sua tramitação regular;

Considerando que a Prestação de Contas em exame foi apresentada dentro do prazo legal;

Considerando o parecer do douto Representante do Ministério Público Especial;

Considerando o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 29/08/2013, por unanimidade de votos, considerar REGULARES as Contas Anuais da Câmara Municipal de Frei Paulo, relativas ao Exercício Financeiro de 2007, de responsabilidade da Senhora Adenilza Maria Modesto de Oliveira Nunes.

Participaram do julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Sobral de Souza (Presidente), Carlos Pinna de Assis (Relator), Reinaldo Moura Ferreira, Clóvis Barbosa de Melo, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Ulisses de Andrade Filho e Rafael Sousa Fonseca.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 12 SET. 2013


Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente


Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator


Fui presente: PROCURADOR-GERAL